



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04/74, de 07 de março de 1.974.

Sr. ~~X~~ Presidente,


Temos a súbita honra e rara satisfação de através da presente Mensagem informar aos senhores vereadores desta Casa Legislativa, que acabamos de entrar em entendimento com a Secretária do Planejamento do Estado, visando a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO, para nossa cidade.

A iniciativa certamente merecerá a melhor das atenções de todos, pois grandes são os benefícios que advirão para nossos filhos sem distinção de cores e de filiações partidárias, além de proporcionar momentos de grandes alegrias para todas as crianças de nossa cidade.

A construção seria concretizada mediante a celebração de um convênio mediante o qual a Prefeitura entraria com 50% do valor total do Investimento e o Estado arcaria com o restante, o que representa uma ajuda considerável.

Creemos não merecer maiores detalhes, justificando plenamente a aprovação da Matéria por unanimidade de votos, pois a matéria vai de encontro aos interesses da coletividade, razão porque consideramos sua tramitação na forma do Art. 48 da Lei Orgânica dos Municípios.

Limitamos ao acima exposto, subscrevo mui atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/74, de 07 de Março de 1.974.

AUTORIZA a abertura de um crédito Especial no valor de Cr\$: 160.000,00, criando a dotação que indica e dá outras providencias;

Art. 1º * Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto um crédito "special no valor de Cr\$:160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), para a Construção de um CENTRO COMUNITÁRIO, crédito este para vigor a partir de 1º de Abril do corrente ano, respeitando-se assim ao que é estabelecido no Art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º * As despesas decorrentes desta Lei, processar-se-ão pela seguinte dotação Orçamentária, que ora se cria:

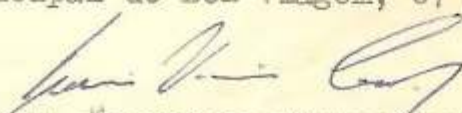
- 6 - Educação
- 66 - Educação Física e Desportos
- 40.00 - Despesas de Capital
- 41.00 - Investimentos
- 41.10 - Obras Públicas.....Cr\$:160.000,00

Art. 3º* Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a especificar a fonte de recursos necessários a cobertura do presente crédito.

Art. 4º* O crédito que ora se autoriza terá sua vigência assegurada para o exercício seguinte, caso não seja possível concluir a obra durante o corrente ano, para o que logo fica o Sr. Prefeito autorizado a adotar medidas legais que se fizerem necessárias, fazendo consignar verbas no próximo Orçamento.

Art. 5º * Esta Lei entrará em vigência a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 07 de Março de 1.974.


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



LEI Nº 203, de 22 de Março de 1974.

Autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de C\$ 160.000,00, criando a dotação que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art: 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto um crédito Especial no valor de C\$160.000,00 (CENTO E " SESSENTA MIL CRUZEIROS), para a Construção de um CENTRO COMUNITÁRIO, crédito êste para vigor a partir de 1º de Abril ' do corrente ano, respeitando assim ao que é estabelecido no Art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art: 2º - As despesas decorrentes desta Lei, processar-se-ão pela seguinte dotação Orçamentária, que ora se cria:

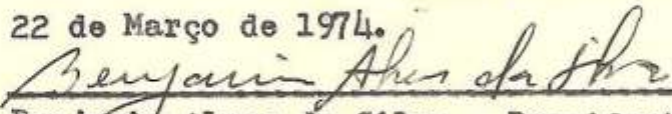
- 36 - Educação
- 66 - Educação Física e Desportos
- 40.00 - Despesas de Capital
- 41.00 - Investimentos
- 41.10 - Obras Públicas.....C\$:160.000,00

Art: 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a especificar a fonte de recursos necessários a cobertura do presente crédito.

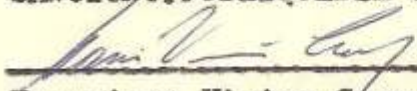
Art: 4º - O crédito que ora se autoriza terá sua vigência assegurada ' para o exercício seguinte, caso não seja possível concluir ' a obra durante o corrente ano, para o que logo fica o Sr. " Prefeito autorizado a adotar medidas legais que se fizerem ' necessárias, fazendo consignar verbas no próximo Orçamento.

Art: 5º - Esta Lei entrará em vigência a partir de sua promulgação, " revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, aos 22 de Março de 1974.


Benjamin Alves da Silva - Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Francisco Vieira Carneiro - Prefeito
Municipal.